



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**DE 2017**

**(Do sr. Roberto de Lucena)**

Dispõe acerca do ressarcimento na integralidade, a Unidades Privadas de Saúde que façam atendimento a pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam as Unidades da Rede Pública de Saúde, obrigadas a realizarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera a contar da data do agendamento, de:

I – 10 dias para exames médicos;

II – 40 dias para consulta;

III – 50 dias para cirurgias eletivas;

IV – Consultas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do agendamento, para idosos, portadores de necessidades especiais ou de obesidade mórbida e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º - Sendo o usuário criança com idade inferior a 12 anos, idosos com idade superior a 65 anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos a um terço.

Art. 2º - O não cumprimento dos prazos fixados nesta lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração e responsabilidade.

Art. 3º - Não havendo o cumprimento dos prazos previstos no artigo primeiro desta Lei, o SUS (Sistema único de Saúde), fica obrigado a arcar com a remuneração dos valores, na integralidade, das despesas com o atendimento na Unidade de Saúde que prestar o serviço.

Art. 4º - É de competência exclusiva dos agentes públicos do Estado, médicos peritos do SUS, ou profissional de saúde pública que o substitua, aferir o estado clínico dos pacientes de que trata o artigo terceiro desta Lei, no prazo de uma semana após o início do tratamento ou internação, e assim proceder quantas vezes forem necessárias para garantir a recuperação e integridade plena do paciente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 especifica em seu artigo 196, que:

“ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Já a Lei 8080 de 1990 em seu artigo 7º, IV, preceitua, dentre os princípios do Sistema único de Saúde a “igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”.

Estima-se que metade (50%) da população enfrenta espera de três a seis meses para marcar uma consulta no SUS (Sistema único de Saúde). Três em cada dez aguardam há mais de sete meses e metade deles relata ter ficado mais de um ano na fila. Apenas dois em cada dez pacientes conseguem marcar uma consulta em até um mês, e 52% da população acredita que a saúde é o tema mais importante entre as políticas de responsabilidade do governo federal. Apesar disso, cerca de 935 dos usuários, desqualificam o atendimento em saúde no país, no que se refere ao SUS.

